



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

LEI N.º 206/97

De 11 de abril de 1997

## cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As ações do Município de Alto Rio Novo, voltadas para a Agricultura, Pecuária e Hortifrutigranjeiros, terão uma participação popular paritária, executada através de Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto de representantes do poder executivo, Legislativo, órgãos governamentais, associações e sociedade civil.

Art. 2º Para cumprimento e execução do disposto no artigo anterior da presente Lei, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, constituindo-se num Órgão Colegiado, permanente e autônomo, estabelecendo diretrizes para a Política Agrícola Municipal.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO**:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Reunir as decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha atender as aspirações do município;
- III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agrícola do município, com vistas ao desenvolvimento da agricultura, potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas;
- IV - enviar às autoridades municipais - prefeito e vereadores - o plano de desenvolvimento municipal, a fim de servir de subsídios para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos;
- V - interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, sediados no município, no sentido de trabalharem em sintonia com as decisões tomadas pelo Conselho Municipal;
- VI - definir programas/projetos prioritário para cada período agrícola, pecuária e Hortifrutigranjeiros;
- VII - manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário;
- IX - acompanhar a execução, fiscalizar as ações e avaliar os resultados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;  
VI - 01 (um) representante do Escritório da EMATER de Alto Rio

Novo;  
VII - 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores

de Alto Rio Novo;  
VIII - 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores dos Córregos Santa Rosa, Rio Novo e Beija-Flor;

IX - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Córrego Capinzinho;

X - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Distrito de Vila Palmerino;

XI - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Distrito de Monte Carmelo do Rio Novo;

XII - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Córrego Zé chico;

XIII - 01 (um) representante da COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - COABRIEL, filial de Alto Rio Novo;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Rio Novo.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é membro nato e ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alto Rio Novo e nomeará uma diretoria composta de um coordenador geral e um secretário.

§ 2º A indicação dos membros titulares compreenderá a dos respectivos suplentes;

§ 3º Não havendo a indicação do representante considerar-se-á que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo;

Art. 5º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, para os membros das entidades.

Art. 6º São requisitos por participação como membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos de idade;
- III - residir no município;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos.

Art. 7º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decurso do mesmo mandato, e/ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As ações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO obrigatoriamente será articulada de acordo com o plano municipal de meio ambiente e recursos naturais.

Parágrafo Único. O plano de que trata o presente artigo será elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 O prazo para instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO é de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art.11 A partir de sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar o seu regimento interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as entidades a apresentar os seus representantes.

Art. 13 A nomeação e posse do primeiro CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALTO RIO NOVO far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo obedecida as apresentações feitas pelas entidades.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês abril de mil novecentos e noventa e sete.

  
**SEBASTIÃO ALVES CALDEIRA**  
Prefeito Municipal